

WEBINAR TELETRABALHO



DEBORA SIROTTEAU

- PRESIDENTE DO SINDPDPA
- DIRETORA JURÍDICA DA FENADADOS
- FORMADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM ESPECIALIZAÇÃO EM REDES DE COMPUTADORES
- ADVOGADA
- POS-GRADUANDA EM DIREITO DIGITAL PELO NEW LAW INSTITUTE
- CURSANDO DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS NA PUC-RIO
- POSSUI CURSOS NA ÁREA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA (LGPD) E NO REGULAMENTO EUROPEU (GDPR).



TELETRABALHO

- **CONTEXTUALIZAÇÃO:**
 - ❖ TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REVOLUÇÃO DIGITAL, BIG DATA
- **PREVISAO LEGISLATIVA:**
 - ❖ LEI 13.467/17

TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

❖ ARTS 75-A A 75-E CLT

• Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, **com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação** que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

• Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.



TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

➤ CONTRATO DE TRABALHO

75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do **contrato individual de trabalho**, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

1o Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em **aditivo contratual**.

2o Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em **aditivo contratual**.



TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

➤ CONTROLE DE JORNADA:

Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

III - os empregados em regime de teletrabalho. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Devido a dificuldade, esses trabalhadores não são submetidos a controle de jornada, e em razão disso não há direito ao pagamento de horas extras e adicional noturno, **desde que não haja fiscalização e controle da jornada de trabalho por parte do empregador.**



TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

➤ Neste sentido, **Vólia Bomfim Cassar** refere que:

Há forte presunção de que teletrabalhador não é fiscalizado. **Se, todavia, o empregado de fato for monitorado** por webcâmera, intranet, intercomunicador, telefone, número mínimo de tarefas diárias etc., terá direito ao Capítulo "Da Duração do Trabalho", pois seu trabalho é controlado. Aliás, o parágrafo único do art. 6º da CLT é claro no sentido de que 'Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio'



TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

É importante esclarecer que o tempo cujo teletrabalhador permanece conectado ao sistema da empresa não é considerado período à disposição do empregador. Assim, para o recebimento de horas extras deverá o teletrabalhador provar a submissão a métodos eficazes de fiscalização do tempo de efetivo trabalho.

➤ JURISPRUDENCIAS

- ❖ Cabe ao empregado o ônus da prova de que há controle de jornada e portanto ele faz jus ao pagamento de jornada extraordinária.



TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

➤ NORMAS DE SAUDE E SEGURANÇA

- Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.
- Parágrafo único. O empregado deverá assinar **termo de responsabilidade** comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.



TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

➤ EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA: QUEM CUSTEIA?

- Art. 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em **contrato escrito**.
- Parágrafo único. As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.



TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

- **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**
- USO DE VPNS
- FIREWALL
- CRIPTOGRAFIA
- ANTIVIRUS,
- ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARES, ETC.



TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

- **TELETRABALHO E LGPD – LEI 13.709/18**
- NECESSIDADE DE TREINAMENTO
- POLITICAS DE SEGURANÇA CLARAS
- MEDIDAS TECNICAS E ORGANIZATIVAS
- ADITIVOS CONTRATUAIS
- RISCO DE **VAZAMENTO DE DADOS**: DEVER DE INFORMAR



TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

- **TELETRABALHO NA PANDEMIA - MP 927/2020**
- ❖ Como não houve sua conversão em lei, a referida MP perdeu sua validade em 19.07.2020, mas produziu efeitos de 22.03.2020 a 19.07.2020.
- ❖ Os atos praticados durante sua vigência, são válidos para todos os efeitos legais.
- ❖ O que mudou?
 - O empregador não poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho.
- ❖ Principais consequências do teletrabalho nesse período para a empresa e para o trabalhador e o aumento dos problemas com ataques cibernéticos.



TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

- **O TELETRABALHO É PARA TODOS?**
- ❖ **QUALIDADE DE VIDA:** maior autonomia, proximidade com o núcleo familiar, atividades extras laborais, economia de tempo, transporte, vestuário.
- ❖ **AMBIENTE APROPRIADO:** mobiliário adequado, iluminação, equipamento, infraestrutura.
- ❖ **A ROTINA É IMPORTANTE?**
- ❖ **AUMENTO DA PRODUTIVIDADE:** mesmo trabalho realizado em menos tempo
- ❖ **A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DO TEMPO: TRABALHO E FAMÍLIA**
- ❖ **CONVÍVIO SOCIAL**
- ❖ **SENSO DE PERTENCIMENTO (COLETIVIDADE)**



TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

➤ POS PANDEMIA: O que esperar?

○ **Teletrabalho veio para ficar!**

- ❖ Aumento da produtividade
- ❖ Diminuição de custos para as empresas: mobiliário, luz, aluguel.
- ❖ Diminuição de poluentes e uso de fontes de energia não renovável.
- ❖ Necessidade de um PROJETO.



TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

➤ DIREITO A DESCONEXÃO

- Jorge Luiz Souto Maior destaca que as novas tecnologias operam uma espécie de escravização do homem ao trabalho. EMAILS, WHATSAPP, TELEGRAM, ETC
- É importante observar o direito à desconexão do empregado, com o objetivo de preservar a saúde e a vida privada do trabalhador, respeitando, assim, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
- A tecnologia proporciona ao homem uma possibilidade quase infinita de se informar e de estar atualizado mas escraviza o homem aos meios de informação, transformando o prazer da informação em uma necessidade de se manter informado, para não perder espaço no mercado de trabalho.



TELETRABALHO PROFISSIONAIS DE TI

- **CONTRADIÇÕES DO MUNDO DO TRABALHO:**
- É possível se desconectar do trabalho em um cenário de desemprego?
- Até que ponto o avanço tecnológico rouba o trabalho do homem e até que ponto ele escraviza o homem ao trabalho?
- Até que ponto o trabalho dignifica o homem e até que ponto ele retira esta dignidade invadindo a sua intimidade e a sua vida privada?



TELETRABALHO
PROFISSIONAIS DE TI

MUITO OBRIGADA!